



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E DO OUTRO LADO MEGA PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS – ESTADO DA PARAIBA**, sediada à Praça Antônio Gracindo, s/n - Centro – Bananeiras – PB – CEP: 58.220-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.584.229/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o Senhor, **ANTONIO MARQUES BATISTA**, portador do CPF 330.164.294-20, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa – nº 663- CEP: 58220-000 – Centro, Bananeiras– PB e do outro lado, **MEGA PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL** – inscrito no CNPJ sob o nº 23.203.248/0001-55, sediado à Rua Francisco Manoel Souza, nº 147, APT 211, Centro, Solânea, aqui representada pela Sra. Roseli Neves de Lima, inscrita sob o CPF: 167.683.718-35 , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93- dispensa por valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, confecções de 16 (dezesesseis) divisórias em acrílico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO

O contratado se obriga a prestar os serviços de acordo com o objeto deste Contrato pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor mensal para a prestação dos serviços previstos na cláusula 2ª e durante o período mencionados na clausula 6ª.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o Objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

Praça Antônio Gracindo, S/N, Centro - Telefone: (83) 3367-1010
CEP 58220-000 Bananeiras/PB - www.camarabananeiras.pb.gov.br
e-mail:secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bananeiras-PB, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para entrega, objeto deste contrato, será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, às sanções previstas na Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores garantidos prévios e ampla defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO


A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contratado na hipótese prevista nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de BANANEIRAS-PB, renunciando qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, e pôr estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e pôr duas testemunhas abaixo:

Bananeiras, 30 de setembro de 2021.


Câmara Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.584.229/0001-22
Antonio Marques Batista
Presidente
CONTRATANTE


Roseli Neves de Lima
CNPJ: 23.203.248/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF 033.283.904-48

2.  _____ CPF 071003594-33